



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

Data da reunião: 12/07/2017
Presidente: Senador Ataídes Oliveira

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PFS 2/2016</p> <p>Ementa: Apresenta proposta, nos termos dos arts. 102-A e 102-B, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, para realizar atos de fiscalização e controle relativos ao plano de desinvestimentos da Petrobras, estabelecido no Plano de Negócios e Gestão - PNG 2017-2021.</p> <p>Autoria: Senador Lindbergh Farias</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não terminativo</p>	Senador Flexa Ribeiro	Pela transformação da Proposta de Fiscalização e Controle no requerimento de informações que apresenta	<p>A Proposta de Fiscalização e Controle nº 2, de 2016, questiona o Plano de Desinvestimentos da Petrobras (PND) sob três principais aspectos. O primeiro é o da legalidade das alienações da Nova Transportadora do Sudeste (NTS), da BR Distribuidora e da participação da Petrobras no bloco exploratório BM-S-8. O segundo é o de que as alienações podem comprometer o papel estratégico da Petrobras nos diversos setores. O terceiro é o de que a venda desses ativos, considerados mais rentáveis do que as reservas mantidas pelo País, pode causar prejuízos ao erário.</p> <p>Considerando que diversas questões permanecem sem resposta, embora a Nota Técnica da Petrobras tenha elucidado vários pontos, sobretudo no que tange à legalidade das alienações realizadas, o relator opina pela transformação da PFS 2/2016 em Requerimento de Informações dirigido ao Ministro de Estado de Minas e Energia.</p> <p>-A matéria constou na pauta da reunião de 05/07/2017. -Em 05/07/2017, foi apresentado Voto em Separado da Senadora Vanessa Grazziotin pela aprovação da proposta.</p>

Data da reunião: 12/07/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PLC 113/2014</p> <p>Ementa: Faculta aos consumidores ou usuários de serviços públicos instalarem medidores para aferir o quantitativo gasto na utilização dos referidos serviços.</p> <p>Autoria: Deputado Félix Mendonça Júnior</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não terminativo</p>	Senador Gladson Cameli	Pela aprovação do projeto e das emendas nºs 1 a 3 oferecidas pelo Senador Flexa Ribeiro, na forma da emenda (substitutivo) apresentada.	<p>O PLC objetiva possibilitar que os usuários instalem medidores para o próprio controle do uso dos serviços públicos - fornecimento de gás liquefeito ou natural encanado, energia elétrica, água encanada, telefonia e outros, independentemente da existência de medidores instalados com o mesmo fim pelos prestadores dos serviços públicos.</p> <p>O projeto estabelece regras para instalação e aferição dos equipamentos e para dirimir conflitos entre as medições do equipamento do usuário e as do prestador de serviço; e penalidades para a empresa prestadora do serviço, caso haja cobrança indevida do usuário.</p> <p>O Senador Flexa Ribeiro apresentou três emendas à proposição.</p> <p>A Emenda nº 1 prevê que o consumidor terá direito à repetição do indébito, nos termos da legislação em vigor, se comprovada a cobrança indevida, suprimindo-se a devolução de valor igual a dez vezes o que foi pago em excesso, no caso de reincidência.</p> <p>A Emenda nº 2 determina que os equipamentos e sua instalação serão custeados pelo consumidor.</p> <p>A Emenda nº 3 limita a faculdade do consumidor de instalar medidores para o próprio controle dos serviços de gás liquefeito ou natural encanado, energia elétrica e água encanada, suprimindo o serviço de telefonia e a previsão de qualquer outro serviço mensurável.</p> <p>O relator é pela aprovação do projeto e das emendas, na forma de Substitutivo que apresenta.</p> <p>-Posteriormente, a matéria segue ao Plenário.</p>
3	<p>PLC 124/2015</p> <p>Ementa: Dispõe sobre o tratamento dado aos pontos creditados em nome do consumidor por programas de fidelidade ou redes de programa de fidelidade, instituídos por fornecedores.</p> <p>Autoria: Deputado Carlos Bezerra</p> <p>[tramitação]</p> <p>PLS 642/2015</p> <p>Ementa: Estabelece regras a serem observadas pelos programas para incentivo à fidelidade de clientes.</p> <p>Autoria: Senador Magno Malta</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não terminativos</p>	Senador Davi Alcolumbre	Pela aprovação do PLS 642/2015 com uma emenda que apresenta e pela rejeição do PLC 124/2015	<p>O PLC 124/2015 estabelece normas para o tratamento a ser dado aos pontos acumulados pelo consumidor em programas de fidelidade ou redes de programa de fidelidade, instituídos por fornecedores que atuam no mercado de fidelização.</p> <p>O projeto prevê tratamento diferenciado para o prazo de vencimento dos pontos acumulados por meio de voos em companhias aéreas – que não poderá ser inferior a 36 meses a partir da data em que forem creditados os pontos –, e por outras formas de aquisição de produtos e prestação de serviços (como pagamento de faturas de cartão de crédito, consumo em postos de gasolina e redes de supermercados) – que não poderá ser inferior a 24 meses.</p> <p>O PLS 642/2015 regula programa de concessão de pontos por fidelidade dos consumidores.</p> <p>O relator opina pela aprovação do PLS 642/2015, em detrimento do PLC 124/2015, por considerar que a diferenciação, feita neste, quanto aos prazos de validade dos pontos obtidos por meio de voos e dos pontos acumulados por aquisição de outros produtos e serviços, não lhe parece adequada. Já o PLS garante ao consumidor a validade indeterminada dos pontos acumulados, além de prever algumas garantias adicionais não previstas no PLC, como a possibilidade de transferência das bonificações em hipóteses de sucessão causa mortis e o direito de ser informado com pelo menos noventa dias de antecedência sobre qualquer alteração no regulamento do programa.</p> <p>Apresenta, ainda, emenda ao PLS 642/2015, para permitir que os pontos sejam transferíveis não só em caso de sucessão ou herança, mas também ao cônjuge e aos parentes consanguíneos colaterais, ascendentes e descendentes; e para vedar a exigência de saldo mínimo para transferência das bonificações.</p> <p>-As matérias constaram na pauta da reunião de 05/07/2017.</p> <p>-Posteriormente, as matérias seguem ao Plenário.</p>

Data da reunião: 12/07/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PLC 30/2017</p> <p>Ementa: Altera Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para proibir a utilização de mensagens subliminares na propaganda veiculada nas emissoras de radiodifusão.</p> <p>Autoria: Deputada Erika Kokay</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não terminativo</p>	Senador Eduardo Lopes	Pela aprovação com três emendas	<p>O PLC altera o Código de Defesa do Consumidor para considerar abusiva a publicidade que contenha informação de texto ou apresentação sonora ou visual que, direta ou indiretamente, por implicação, omissão, exagero ou ambiguidade, leve o consumidor a engano quanto ao produto ou serviço anunciado.</p> <p>O relator opina pela aprovação do projeto com três emendas, sendo as duas primeiras para adequar a redação da ementa e a do art. 1º ao conteúdo do art. 2º. A terceira emenda inclui no §2º do art. 37 do CDC, nos termos do que dispõe o art. 2º do PLC, o vocábulo “segurança”.</p> <p>-A matéria constou na pauta da reunião de 05/07/2017.</p> <p>-Posteriormente, a matéria segue ao Plenário.</p>
5	<p>PLS 21/2016</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para tornar obrigatória a utilização do Código de Contracções e Abreviaturas Braille nos contratos de adesão e demais documentos essenciais para a relação de consumo entre pessoas com deficiência visual e instituições financeiras.</p> <p>Autoria: Senador Fernando Bezerra Coelho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não terminativo</p>	Senadora Fátima Bezerra	Pela aprovação com três emendas	<p>A proposição visa a alterar o Estatuto da Pessoa com Deficiência para tornar obrigatória a utilização do Código de Contracções e Abreviaturas Braille nos contratos de adesão e demais documentos essenciais para a relação de consumo entre pessoas com deficiência visual e instituições financeiras.</p> <p>A relatora propõe três emendas. A 1ª modifica a ementa do Projeto. A 2ª substitui a expressão “Código de Contracções e Abreviaturas Braille” por “Sistema Braille e outros formatos acessíveis”, e assegura ao consumidor o direito de livre escolha do formato, com o intuito de promover a efetiva acessibilidade das pessoas com deficiência visual, além de empregar a expressão adotada no texto da mencionada Lei nº 13.146, de 2015, objeto de alteração. A 3ª emenda estipula <i>vacatio legis</i> de 180 dias, contados a partir da data de sua publicação.</p> <p>-Posteriormente, a matéria será apreciada pela CE.</p>
6	<p>PLS 444/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para instituir como direito da população o acesso a relatórios periódicos sobre o nível dos reservatórios de água para abastecimento público e outros dados relativos à segurança hídrica.</p> <p>Autoria: Senador Jorge Viana</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Ataídes Oliveira	Pela aprovação com duas emendas	<p>O projeto objetiva assegurar publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico. Os relatórios também devem incluir informações sobre: a) níveis dos reservatórios de água para abastecimento público; b) outros dados relativos à segurança hídrica; e c) direitos e deveres dos usuários e prestadores de serviço hídrico.</p> <p>Foram apresentadas duas emendas redacionais.</p> <p>-A matéria constou nas pautas das reuniões de 26/04/2017, 03/05/2017, 31/05/2017, 07/06/2017 e 05/07/2017.</p> <p>-O relatório atual foi apresentado pelo Senador Ataídes Oliveira na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cuja competência foi atribuída à CTFC.</p>

Data da reunião: 12/07/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p>PLS 110/2017</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para garantir ao usuário dos serviços de telecomunicações o direito de acumular e usufruir, a qualquer tempo, o saldo do volume de dados de sua conexão à internet em banda larga móvel não consumido no mês contratado.</p> <p>Autoria: Senador Dário Berger</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Ataídes Oliveira	Não apresentado	<p>O PLS altera a Lei Geral de Telecomunicações para garantir ao usuário dos serviços de telecomunicações o direito de acumular o saldo do volume de dados de sua conexão à internet em banda larga móvel não consumido no mês contratado e usufruir dele a qualquer tempo. Na CCT, o prazo para a utilização dos créditos acumulados pelo consumidor passou a ser de dois meses.</p> <p>-Matéria apreciada pela CCT com parecer favorável ao projeto com as emendas nºs 1 e 2-CCT.</p>
8	<p>PLC 36/2013</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante - FMM, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Deputado Marcos Montes</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Regina Sousa	Pela aprovação com duas emendas	<p>O projeto de lei tem como objetivo aperfeiçoar os métodos, os sistemas de controle da transparência na administração pública e as estratégias de combate à corrupção, bem como quebrar os evidentes desvios de finalidade no que concerne ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM). Para isso, dispõe que o Ministério dos Transportes deverá divulgar, por meio da imprensa oficial e da internet, trimestralmente, os valores arrecadados do AFRMM, bem como a destinação desses recursos. As emendas apresentadas são meramente redacionais.</p> <p>-A matéria constou na pauta da reunião de 05/07/2017.</p> <p>-Matéria apreciada pela CCT, com parecer favorável ao projeto.</p>
9	<p>PLS 105/2014</p> <p>Ementa: Altera o art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para reconhecer o direito do consumidor ao imediato cancelamento do pagamento junto à administradora de cartão de crédito, sem necessidade de prévia anuência do prestador de serviço.</p> <p>Autoria: Senador Lobão Filho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Davi Alcolumbre	Pela rejeição	<p>O projeto tem a finalidade de garantir ao consumidor que queira cessar o recebimento de serviços continuados o direito de cancelamento imediato do débito lançado na fatura do cartão de crédito, sem anuência prévia do fornecedor dos serviços.</p> <p>O relator propõe a rejeição do PLS, por entender desnecessária a alteração legislativa, além de afrontar o princípio da proporcionalidade, pois: (a) o art. 6º do CDC dispõe sobre regra geral de direitos básicos do consumidor, enquanto que o acréscimo pretendido trata de direito específico, de modo que não seria o local adequado para a alteração; e (b) a redação do projeto deixa dúvidas sobre se o direito ao cancelamento seria do pagamento mensal ou do próprio contrato e que o tema já está regulamentado pelo Decreto nº 6.523/2008, que fixa normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor, e pela Resolução nº 3.919/2010, do Conselho Monetário Nacional, e a Circular nº 3.512/2010, do Banco Central do Brasil, que disciplinam a cobrança de tarifas de cartões de crédito.</p> <p>-A matéria constou nas pautas das reuniões de 31/05/2017, 07/06/2017 e 05/07/2017.</p>

Data da reunião: 12/07/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<p>PLS 460/2011</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) para caracterizar como prática abusiva a exigência de garantia para a realização de procedimentos médicos e hospitalares em situação de urgência e emergência.</p> <p>Autoria: Senador Ciro Nogueira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Flexa Ribeiro	Pela aprovação	<p>O PLS acrescenta o inciso XIV ao art. 39 do Código de Defesa do Consumidor, para prever como abusiva a exigência, por parte do prestador de serviço de saúde, de caução, nota promissória ou qualquer outro título de crédito, garantia ou depósito de qualquer natureza anterior à prestação de serviço em atendimentos de urgência e emergência.</p> <p>-A matéria foi lida na reunião de 07/06/2017.</p> <p>-Matéria apreciada pela CAS com parecer favorável ao projeto.</p>
11	<p>PLS 636/2015</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de gôndola específica para a exposição à venda de produtos dietéticos em autosserviços, mercearias, supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares.</p> <p>Autoria: Senador Dário Berger</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Flexa Ribeiro	Pela aprovação	<p>A proposição objetiva tornar obrigatório que autosserviços, mercearias, supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares exponham os produtos dietéticos em gôndola específica.</p> <p>-A matéria foi lida na reunião de 07/06/2017.</p> <p>-Matéria apreciada pela CAS, com parecer favorável ao projeto.</p>
12	<p>PLS 129/2015</p> <p>Ementa: Altera o art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações) para assegurar aos usuários dos serviços de telecomunicações o direito a informações sobre o progresso de procedimentos de instalação e de manutenção.</p> <p>Autoria: Senador Wilder Moraes</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Cristovam Buarque	Pela aprovação com uma emenda	<p>O projeto confere aos usuários dos serviços de telecomunicações o direito não só a respostas imediatas, claras e completas aos pedidos de informações relativos aos procedimentos de instalação e de manutenção, mas também a canal de comunicação com os responsáveis locais pela execução desses procedimentos.</p> <p>O relator é pela aprovação do projeto com emenda que prevê que o canal de comunicação seja com os responsáveis pela prestação dos serviços de telecomunicações, e não com os responsáveis locais pela execução dos procedimentos, uma vez que o setor de telecomunicações costuma utilizar empresas de terceirização para instalação e manutenção dos serviços.</p> <p>-A matéria constou na pauta da reunião de 05/07/2017.</p> <p>-Matéria apreciada pela CCT, com parecer favorável ao projeto.</p>

Data da reunião: 12/07/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
13	<p>PLS 635/2015</p> <p>Ementa: Altera o Código de Defesa do Consumidor para dispor sobre o oferecimento aos consumidores de data e turno de entrega de produtos e prestação de serviços.</p> <p>Autoria: Senador Douglas Cintra</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Jorge Viana	Pela aprovação com uma emenda	<p>O PLS acrescenta o art. 35-A ao Código de Defesa do Consumidor, para prever a possibilidade de o consumidor definir, com precisão, a data e o horário de entrega do produto ou da prestação de serviço. Segundo o projeto, o fornecedor que ofertar a inclusão em agenda de data e horário exatos para a entrega de produto ou prestação de serviço poderá cobrar para tanto, desde que declare a intenção no ato da contratação. O descumprimento da avença dá o direito ao consumidor de exigir a devolução do valor cobrado e de rescindir a contratação do produto ou do serviço principal.</p> <p>O relator apresenta emenda para, ao invés de apenas autorizar, obrigar a empresa a fornecer ao consumidor a opção pela contratação do mencionado serviço de forma onerosa.</p> <p>-A matéria constou nas pautas das reuniões de 31/05/2017, 07/06/2017 e 05/07/2017.</p>
14	<p>PLS 674/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para inserir como direito do usuário de serviços públicos a informação dos subsídios presentes nas tarifas cobradas pelas prestadoras de serviço público.</p> <p>Autoria: Senador Ricardo Ferraço</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Jorge Viana	Pela aprovação	<p>O PLS prevê como direito do usuário de serviços públicos a obtenção de informações acerca dos subsídios e encargos custeados pelas tarifas e determina a disponibilização anual de avaliação dos impactos tarifários, econômicos e sociais decorrentes dos benefícios concedidos.</p> <p>-A matéria constou nas pautas das reuniões de 26/04/2017, 03/05/2017, 31/05/2017, 07/06/2017 e 05/07/2017.</p> <p>-O relatório atual foi apresentado pelo Senador Jorge Viana na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cuja competência foi atribuída à CTFC.</p>
15	<p>PLS 136/2017</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de mecanismo que permita o desembarque seguro e imediato dos passageiros de elevadores, em caso de falha elétrica.</p> <p>Autoria: Senador João Alberto Souza</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Gladson Cameli	Pela aprovação	<p>A proposição estabelece que os elevadores comercializados no território nacional serão equipados com iluminação de emergência e mecanismo que permita o desembarque seguro e imediato dos passageiros em caso de falha elétrica.</p> <p>-A matéria constou na pauta da reunião de 07/06/2017 e 05/07/2017.</p>
16	<p>PLS 137/2017</p> <p>Ementa: Dispõe sobre critérios técnicos para dimensionamento de elevadores de passageiros.</p> <p>Autoria: Senador João Alberto Souza</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Gladson Cameli	Pela aprovação	<p>O projeto determina a observância, em todo o território nacional, da norma técnica que define a metodologia de cálculo do tráfego de pessoas em elevadores de edifícios.</p> <p>-A matéria constou na pauta da reunião de 07/06/2017 e 05/07/2017.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.